

**PROCESSO: 686.389**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: VERMELHO NOVO**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

**À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a citação do **Sr. Joventino Antunes Lopes, Prefeito do Município de Vermelho Novo** no exercício financeiro sob exame, concedendo-lhe vista dos autos, para que, no prazo de trinta dias, improrrogáveis, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca do novo fato apontado pela Unidade Técnica à fl. 90 do processo em epígrafe, relativamente ao empenho de despesas além dos créditos autorizados.

Ao ensejo, a teor do art. 14 da INTC nº 08, de 2008, cientifique-se-lhe que, na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE/PCA, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s), **mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à 7ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 25/4/2013.

**GILBERTO DINIZ**  
**RELATOR**